

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº PLL-018/2015 CONFORME
PROCESSO-387/2015**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 21/09/2015 15:23:24

Protocolado por: Débora Geib

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O presente projeto de Lei visa dar transparência aos gastos realizados na Administração Direta, Autarquia e Câmara de vereadores, quando da publicação de anúncios, para que seja informado no mesmo, o valor pago pela inserção.

Importa ressaltar ainda, que os valores destinados ao patrocínio de eventos, ou anuncio dos mesmos, deva também ser informado o valor destinado pelo órgão patrocinador.

A transparência é um dos Princípios da gestão pública, além de ser um dever legal, é um direito do cidadão saber onde está sendo gasto o dinheiro público fruto da arrecadação tributária municipal, respeitando assim o Principio da Publicidade.

A cada ano, quantias respeitadas de recursos são destinadas pelo poder Executivo, Legislativo e Autarquia aos veículos de comunicação, mesmo que devidamente orçados, e regularmente executados as despesas, estas carecem de transparência necessária ao entendimento de grande parte da população.

Desta forma, estamos a propor um meio mais apropriado para a informação de gastos com publicidade realizada pelo poder público, destarte entendemos que a informação do custo publicitário, seja impressa no próprio anúncio.

Câmara Municipal de Gramado 21 de Setembro de 2015.

Evandro Moschem
Vereador PMDB

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº PLL-018/2015 CONFORME
PROCESSO-387/2015**

Dispõe sobre os anúncios publicitários do Poder Executivo, Poder Legislativo e Autarquias.

Dispõe sobre os anúncios publicitários do Poder Executivo, Poder Legislativo e Autarquias.

Art. 1º. Todos os anúncios publicitários do Poder Executivo, Poder Legislativo e Autarquias, deverão conter, de forma visível, o valor pago pela inserção.

Parágrafo único – Quando o anúncio for feito através de rádio, deverá ser comunicado o valor pago pela inserção ao fim de cada anúncio.

Art. 2º. Eventos que receberem patrocínio dos órgãos mencionados no artigo 1.º deverão informar em seu material de divulgação o valor destinado pelo patrocinador público.

Art. 3º. Esta lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gramado 21 de Setembro de 2015.

Evandro Moschem
Vereador PMDB